PROCESSO TC : 002228/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : Carlos Ferreira Santos
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 941/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.135 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Carlos Ferreira Santos, companheiro da ex-segurada Maria dos Passos Gomes Carvalho. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: : Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 23/8/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Carlos Ferreira Santos, CPF nº 078.869.775-72, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **06 de setembro de 2022.**

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Presidente em exercício e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:14

RELATÓRIO

O presente Processo TC 002228/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Carlos Ferreira Santos, CPF nº 078.869.775-72, companheiro e beneficiário da ex-segurada Maria dos Passos Gomes Carvalho, CPF nº 235.723.535-72, então servidora ativa, falecida em 6.8.2011 (fl. 4).

A Procuradoria do Sergipe Previdência, em parecer (fls. 24/26), opinou pelo deferimento do pleito a partir de 19.12.2011, data do requerimento (fl. 2).

O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 29), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 30).

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls.35/36), aduziu que o beneficiário faz jus à pensão, no valor de R$ 1.002,92, calculado na forma do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 41/2003, com termo inicial de pagamento correspondente à data do requerimento, consoante dispõe o art. 50, II, da LCE 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária, com reajuste pelo regime da revisão anual. A Coordenadora Jurídica, em despacho motivado (fl. 37), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 40/41), opinou pela legalidade e registro do ato de pensão previdenciária em favor do beneficiário, com os cálculos ofertados pelo Sergipe Previdência, devendo ser observado o regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:14

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Carlos Ferreira Santos, companheiro e beneficiário da ex-segurada Maria dos Passos Gomes Carvalho, no valor de R$ 1.002,92, observando o regime da revisão anual.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **23/8/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Carlos Ferreira Santos, CPF nº 078.869.775-72, companheiro e beneficiário da ex-segurada Maria dos Passos Gomes Carvalho, CPF nº 235.723.535-72, no valor de R$ 1.002,92, observando o critério de reajuste pelo regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

NOME	Qualidade	%	Valor	Data de Início
Carlos Ferreira Santos	Companheiro	100	**R$ 1.002,92**	19.12.2011

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:54:14